



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. GIOVANNY FRANCO FELIPE**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 20 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 104/2024** – Jogo: Liga Desportiva de Santa Rita x do Sport Club Lagoa Seca, realizado em 27 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** César Welligton Silva Oliveira Júnior, técnico e Pietro Soares Santana, atleta, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Sport Club Lagoa Seca. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 16 de maio de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 104/2024

PARTIDA: LIGA DESPORTIVA DE SANTA RITA x SPORT CLUB LAGOA SECA

DATA: 27/04/2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15 MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de **CÉZAR WELLINGTON SILVA OLIVEIRA JÚNIOR** e **PIETRO SOARES SANTANA**, respectivamente técnico e atleta integrantes da agremiação **SPORT CLUB LAGOA SECA**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 realizada em 27/04/2024, no Estádio Virgínio Veloso Borges, em Santa Rita/PB. No aludido documento (fl. 04 dos autos), verificou-se o que segue:

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

II – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;
- b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de condenar os denunciados nas penalidades previstas pelo art. 258 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2024.

LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB